

NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS

ATO DO ADMINISTRADOR

Constituição do Fundo — Nº 001/2026

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

ATO DO ADMINISTRADOR Nº 001/2026

Constituição do NEXT CORE II Fundo de Investimento Financeiro em Multimercados

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.426.534/0001-64, com sede em Alameda Grajaú, nº 614, Sala 904, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, na qualidade de instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ao exercício profissional das atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de terceiros, nas categorias previstas na Resolução CVM nº 21/2021, no uso das atribuições que lhe conferem seu contrato social e a legislação aplicável, RESOLVE:

Artigo 1 – CONSTITUIÇÃO. Aprovar a constituição do NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS ("Fundo"), sob a forma de CONDOMÍNIO DE NATUREZA ESPECIAL, ABERTO, com prazo de duração INDETERMINADO, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, especialmente seu Anexo Normativo I (Fundo de Investimento Financeiro), do artigo 1.368-C e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 14.130/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2 – CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. O Fundo terá as seguintes características fundamentais:

- I. Denominação: NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS;
- II. Classificação: Fundo de Investimento Financeiro (FIF) – Multimercado (Anexo Normativo I RCVN 175/2022);
- III. Forma: Condomínio aberto;
- IV. Prazo: Indeterminado;
- V. Público-alvo: Investidores em Geral, inclusive Investidores Não Residentes (INR);
- VI. Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor subscrito (sufixo "Responsabilidade Limitada" na classe);
- VII. Estrutura: Classe única de cotas;
- VIII. Denominação da Classe: NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- IX. Rentabilidade-alvo (META, sem garantia): 120% do CDI;
- X. Aplicação inicial mínima: R\$ 100,00; movimentação adicional mínima: R\$ 100,00; saldo mínimo de permanência: R\$ 100,00;
- XI. Prazos: aplicação (cotização D+1); resgate (cotização D+1 e pagamento D+4); horário limite: 14h00 de dias úteis;
- XII. Solicitação de resgate: Portal do Cotista no website www.indexcore.com.br;
- XIII. Taxa de administração e gestão: 1,00% a.a. (base 252 dias úteis), provisionada diariamente, paga mensalmente;

XIV. Taxa de performance: 20% sobre o excedente ao CDI, com marca d'água absoluta, apuração semestral (junho e dezembro).

Artigo 3 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS. Aprovar, integrando-se ao presente ato:

- I. Regulamento do Fundo;
- II. Anexo da Classe Única;
- III. Política de Investimentos;
- IV. Política de Gestão de Riscos;
- V. Termo de Adesão e Ciência de Riscos (modelo);
- VI. Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 4 – DESIGNAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

- I. ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E GESTOR: INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA. (CNPJ 58.426.534/0001-64), com sede em Alameda Grajaú, nº 614, Sala 904, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, autorizada pela CVM ao exercício cumulativo das atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos (Res. CVM 21/2021), mediante segregação funcional (Chinese Wall) formalizada;
- II. CUSTODIANTE E CONTROLADOR (ATIVOS E PASSIVOS): BANCO B3 S.A. (CNPJ 00.997.185/0001-50), com sede em Rua Líbero Badaró, nº 471, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, instituição financeira autorizada pelo BCB e pela CVM para os serviços de custódia qualificada e controle de ativos e passivos;
- III. AUDITOR INDEPENDENTE: SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ 03.156.926/0001-69), com sede em Rua Arthur Thomas, nº 576, Ed. Joanna de Angelis, Sala 402-A, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87030-020, empresa de auditoria registrada na CVM;
- IV. ESCRITURADOR DE COTAS: função exercida diretamente pelo Administrador, na forma do art. 83, § 2º, da Parte Geral RCVM 175/2022 e da Res. CVM 21/2021.

§ 1º NÃO CONTRATAÇÃO DE OUTROS PRESTADORES. Fica consignado que não haverá contratação de prestadores de serviços adicionais além dos designados neste artigo, sem prejuízo do direito do Administrador de contratar prestadores complementares no interesse do Fundo, mediante ato formal e comunicação prévia aos cotistas.

Artigo 5 – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS ATIVOS. Registrar expressamente que constitui critério essencial e indispensável de elegibilidade dos ativos do Fundo que sejam 100% (cem por cento) passíveis de registro em sistemas de registro, câmaras de liquidação, entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM (SELIC, B3 e equivalentes), sendo expressamente vedada a aquisição de ativos que não atendam a este critério.

Artigo 6 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO. Registrar expressamente que o Fundo, por ser destinado a Investidores em Geral, observará OBRIGATORIAMENTE os limites de concentração por emissor previstos no art. 44 do Anexo I da RCVM 175/2022: 20% para instituição financeira; 10% para

companhia aberta; 10% para outros fundos; 5% para demais pessoas físicas/jurídicas de direito privado; 20% para operações com partes relacionadas ao Administrador/Gestor.

Artigo 7 – AUDITORIA. Registrar expressamente que é afastada qualquer hipótese de dispensa de auditoria independente, sendo a contratação da SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S obrigação permanente do Fundo durante toda a sua existência.

Artigo 8 – INVESTIDORES NÃO RESIDENTES. Aprovar a admissão de Investidores Não Residentes (INR) de qualquer categoria, observados: (i) Resolução CMN nº 4.373/2014; (ii) Resolução CVM nº 13/2020; (iii) Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010; (iv) obrigação de representante legal, responsável tributário, CNR, CPF/CNPJ; e (v) atendimento a FATCA e CRS.

Artigo 9 – AUTORIZAÇÕES OPERACIONAIS. Autorizar o Administrador a:

- I. proceder ao registro do Fundo na CVM sob rito de comunicação prévia, na forma da regulamentação;
- II. providenciar a inscrição do Fundo no CNPJ (Receita Federal);
- III. firmar os contratos de custódia e controladoria com o BANCO B3 S.A. e o contrato de auditoria com a SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES;
- IV. providenciar a habilitação e integração operacional junto ao SELIC, B3 e demais depositários centrais autorizados para o registro dos ativos do Fundo;
- V. disponibilizar o Portal do Cotista no website www.indexcore.com.br, com todos os requisitos de segurança da informação, autenticação, disponibilidade e continuidade operacional;
- VI. tomar todas as demais providências necessárias à plena constituição, registro, funcionamento e operação regular do Fundo.

Artigo 10 – VIGÊNCIA. Este ato entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do registro do Fundo na CVM.

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Marco Antônio Grisolio Melo

Diretor Responsável pela Administração Fiduciária e perante a CVM